



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 273-67.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.273
(09.06.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 273-67.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

ASSUNTO : Prestação de contas partidária, referente ao exercício de 2010.

REQUERENTE (s) : PARTIDO VERDE.

RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO VERDE. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido Verde – PV/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 273-67.2010.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual, nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, concernente ao exercício do ano de 2010, do Diretório Regional do Partido Verde -PV.

À fl. 173 o Chefe da Seção de Registros e Controle de Partidos Políticos informa carecer legitimidade à Tesoureira do PV para representar a agremiação, motivo pelo qual a Prestação de Contas de fls. 02/170 teria sido entregue por pessoa desprovida de poderes de representação do Partido.

Houve despacho às fls. 175/176, determinando diligências, bem como determinando o procedimento a ser adotado no processamento do feito.

O Prestador das Contas apresentou documentações às fls. 178/237, atendendo ao despacho exordial.

A Coordenadoria de Registros Partidário, Autuação e Controle de Feitos, à fl. 237, certificou a publicação do Balanço Patrimonial, tendo transcorrido *in albis* o prazo para impugnação, consoante certidão de fl. 239.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls 240/240-v, propôs a realização outras diligências, a fim de aprofundar o exame das contas.

Regularmente intimado, o Partido compareceu aos autos juntado os documentos de fls. 245/324, após o que os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, cuja conclusão declinou-se pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do parecer de fls. 326/328.

Intimada das conclusões da COCIN a direção partidária saneou a impropriedade ensejadora da ressalva, permitindo nova manifestação do setor técnico deste Regional, que opinou pela completa regularidade das contas e sua consequente aprovação.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 339/341, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno pugnou pela aprovação da contabilidade partidária, em razão de não perceber qualquer irregularidade nas contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 273-67.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Em suma é o relatório.

- VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Verde em Alagoas (PV/AL) durante o exercício de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido.

Ademais, a contabilidade foi apresentada tempestivamente, os recursos provenientes do Fundo Partidário foram utilizados de forma regular; não havendo qualquer indício nos autos de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação; estando todas as irregularidades, inicialmente apontadas pelo órgão de controle, devidamente sanadas.

No que se refere à falha de representação apontada à fl. 173, na esteira do Parecer Ministerial, entendo que a aposição de assinatura do presidente regional da agremiação política, em várias peças contábeis, além da manifestação de um delegado regional do partido à fl. 245, todos no propósito de esclarecer a movimentação financeira do partido, suprem a aludida falha, na medida em que não permitem dúvidas acerca da plena ciência do PV em relação a todas as minúcias dos presentes autos.

Ante o exposto, não havendo irregularidade que possa macular a contabilidade em exame, voto pela aprovação das contas do Partido Verde (PV) atinentes ao exercício financeiro de 2010.

É como voto.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desa. Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8273, de 09/06/2011, foi conferido na 45ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 105, em 10/06/2011, à(s) fl(s). 06. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/06/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 273-67.2010.6.02.0000

Prot. 3.636/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/06/2011 (SESSÃO Nº 45/2011)

RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO VERDE (PV) representado pela Tesoureira do órgão de direção estadual.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido Verde - PV/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto da Des. Relatora. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Antônio José Bittencourt Araújo. (Acórdão nº 8.273, de 09.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 09 de junho de 2011.


LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto